

inicia no ponto "0" (zero), localizado junto à faixa de domínio da Estrada Estadual que liga Pirassununga a Santa Cruz das Palmeiras, lado direito de quem se dirige a Pirassununga distante 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros) da ponte sobre o Rio Mogi-Guaçu; daí, segue pela cerca da faixa de domínio desta estrada com o rumo de 45°00' SW, por extensão de 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) onde atinge o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade municipal, com o rumo de 17°00' NW, por extensão de 59m (cinquenta e nove metros) onde atinge o ponto "2"; daí, segue com o mesmo rumo, confrontando com área sob administração da então Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, por extensão de 5,55m (cinco metros e cinquenta centímetros) onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à direita, e segue confrontando com o próprio estadual Instituto de Pesca, da Secretaria da Agricultura, com o rumo de 77°30' SE, por extensão de 67,60m (sessenta e sete metros e sessenta centímetros) onde atinge o ponto "0". Início da presente descrição, encerrando a área de 1.930m² (um mil, novecentos e trinta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Dirceu de Mello, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1977.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1259, DE 3 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem, a receber, em doação, do Município de Bauru, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a receber, em doação, do Município de Bauru, com os encargos previstos na Lei municipal n. 1.665, de 12 de outubro de 1972, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, com a área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), caracterizado no Desenho n. 770-74, do Departamento de Estradas de Rodagem, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto 1, distante 240 m (duzentos e quarenta metros) da cerca da faixa de domínio da Rodovia SP-225 e situado numa linha perpendicular, traçada à direita, no km 390+100 m dessa rodovia, seguindo daí, na mesma direção, por 100 m (cem metros), até o ponto 2; desse ponto avança, em ângulo reto à direita, na distância de 200 m (duzentos metros), até o ponto 3; daí, defletindo em ângulo reto à direita, por 100 m (cem metros), até o ponto 4; desse ponto, também em ângulo reto, deflete à direita, por 200 m (duzentos metros), até o ponto 1 inicial, confrontando, do ponto 1 ao ponto 4, com áreas da Municipalidade de Bauru, e, do ponto 4 ao ponto 1, com imóvel do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1977.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1260, DE 3 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a alienar, por doação, ao Município de Lins, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Lins, o trecho da Rodovia Lins — Getulina (SP-351) compreendido entre as estacas 1092+8,50 m e 1106+9,50 m, caracterizado no Desenho n. 930-75, do DER, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A», junto à cerca da faixa de domínio da SP-351, na altura da estaca 1099+10 m; daí, segue paralelamente à SP-351, na distância de 141,50 m (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto «B», confrontando com Pilton Felix Pereira; daí, com perpendicular à direita, segue na distância de 50 m (cinquenta metros), até o ponto «C» confrontando com o DER; daí, com perpendicular à direita, segue paralelamente à SP-351, na distância de 281 m (duzentos e oitenta e um metros), até o ponto «D», confrontando com Abdalla Hamam; daí, com perpendicular à direita, segue na distância de 50 m (cinquenta metros), até o ponto «E», confrontando com o antigo perímetro urbano de Lins; daí, com perpendicular à direita, segue paralelamente à SP-351, por 139,50 m (cento e trinta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o antigo perímetro urbano, de Lins, até o ponto «A» inicial, abrangendo a área de 14.050 m² (quatorze mil e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula que assegure a utilização do imóvel como via pública, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1977.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.251, DE 2 DE JANEIRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Meridiano, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Meridiano, gleba de terras ali situada, caracterizada na Planta n.º 4.656, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada: inicia no ponto 1, situado na barra do Córrego da Divisa com o Córrego Maravilha. Desse ponto, segue pelo Córrego da Divisa, em direção à sua cabeceira, numa distância radial de 290 m (duzentos e noventa metros), até o ponto 2, dividindo pelo córrego com Francisco Orati. Desse ponto, defletindo à esquerda 87°00', segue dividido por uma cerca de arame em linha reta, na distância de 900 m (novecentos metros), com irmãos Morandi, onde encontra a estrada municipal que liga a Fazenda Jacilândia à cidade de Meridiano no ponto 3. Desse ponto, deflete à esquerda 137°00' e segue pela estrada, na distância de 184,50 m (cento e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto 4, confrontando com o lote n.º 7 do plano A.R.A., atravessando o aterro do açude, no Córrego Levanta Saia. Do ponto 4, defletindo à esquerda, segue pelo Córrego Levanta Saia abaixo, até a sua barra no Córrego Maravilha, numa distância radial de 365 m (trezentos e sessenta e cinco metros), denominado ponto 5. Desse ponto, segue a divisa pelo Córrego Maravilha abaixo, numa distância radial de 425 m (quatrocentos e vinte e cinco metros), até a barra do Córrego da Divisa, no ponto 1 inicial, dividindo nesse trecho com remanescente da Fazenda Jacilândia, encerrando a área de 175.900 m² (cento e setenta e cinco mil e novecentos metros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel a que se refere este artigo, já utilizado pela Prefeitura para a construção de matadouro, poço artesiano para abastecimento de água da localidade, casa de máquinas e residência do servidor encarregado desses serviços, poderá ser destinado pela Prefeitura Municipal a outras edificações de interesse público.

Artigo 2.º — Obrigar-se-á o Município de Meridiano, na escritura a ser lavrada, a constituir, em favor da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP, serviço de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras que atravessa, no sentido noroeste-sudeste, a área descrita no artigo anterior.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS ESTADUAIS	
Anual	Cr\$ 320,00	Anual	Cr\$ 256,00
Semestral	Cr\$ 170,00	Semestral	Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,50
Número atrasado	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias do date do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614
Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29	
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60	
Venda Avulsa	Ramal 22			

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Dirceu de Mello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1977.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.262, DE 3 DE JANEIRO DE 1977

Dá a denominação de "Prof. Adolfo Tripoli" à Escola Estadual de 1.º Grau do Vila Morse, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Adolfo Tripoli" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Morse, sob jurisdição da 14.ª Delegacia de Ensino, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1977.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 235, DE 1975

São Paulo, 3 de janeiro de 1977

A-n.º 1-77

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa augusta Assembleia, as razões em que fundamento o veto que oponho ao Projeto de lei n.º 235, de 1975, aprovado conforme Autógrafo n.º 13.758, que recebi.

A finalidade desse projeto é a de converter em Área de Desenvolvimento Prioritário Valeparaibana os Municípios de Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Cachoeira Paulista, Cruzeiro e Lavrinhas.

Com esse escopo, atribui, no artigo 2.º, ao Poder Executivo, a incumbência de estabelecer diretrizes para a integração do plano de desenvolvimento econômico-social dos municípios da Área, expedindo normas técnicas convenientes, em harmonia com o planejamento estadual.

A Secretaria de Economia e Planejamento é conferida, no artigo 3.º, a atribuição de orientar a elaboração dos programas, visando aos objetivos da lei, de coordenar as atividades dos demais órgãos da Administração, relacionados com a Área, e de incentivar, em cooperação com os municípios interessados, a instituição do Polo Industrial Valeparaibano, compreendendo quatro distritos industriais integrados: os de Lorena — Piquete; Cachoeira Paulista — Cruzeiro; Cruzeiro — Lavrinhas; e Guaratinguetá — Aparecida (§§ 1.º e 2.º do artigo 3.º).

Os artigos 4.º a 7.º atribuem às Secretarias de Estado dos Transportes, da Agricultura, da Educação, da Saúde e da Promoção Social a elaboração de programas para o desenvolvimento de atividades que especificamente são suas, na Área de Desenvolvimento Prioritário Valeparaibano, especialmente com relação à agropecuária, florestamento, zootecnia, ensino técnico e superior, educação dos excepcionais, alimentação escolar, promoção, preservação e recuperação da saúde, melhoria das condições sociais e econômicas das populações e fornecimento de medicamentos.

Dispõe, ainda, a propositura: que os projetos públicos ou particulares, aprovados pelos órgãos técnicos da Secretaria de Economia e Planejamento, devam contar, no que couber, com a assistência prioritária das entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, que estejam sob o controle do Estado (§ 3.º do artigo 3.º); que o Poder Executivo estabelecerá normas que permitam à Fazenda Estadual receber tributos, mediante doação em pagamento ou subscrição de ações, admitidas na Bolsa de Valores, de companhias registradas no Banco Central do Brasil, desonerando o passivo exigível das empresas da Área e promovendo o respectivo reerguimento e expansão (§ 4.º do artigo 3.º); que as entidades privadas